PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 16/11/2020

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 204

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

EXTRATO DE CONVÊNIO

Segundo Termo de Convênio firmado entre as partes em 10/11/2020.

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú

Convenente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Vigência: O presente convênio terá vigência de 10 de Novembro à 31 de Dezembro de 2020..

Objeto do Convênio: O presente Convênio, em atenção à Portaria nº 3.339, de 17 de Dezembro de 2019,tem por objeto a aquisição de medicamentos para manutenção do atendimento de internações hospitalares, ofertando sempre a comunidade a assistência farmacêutica e hospitalar necessária desempenhando o papel social da entidade

Lei Autorizadora: Lei Municipal nº 2.598 de 26 de novembro de 2.013, Lei Municipal nº 2.598 de 11 de Setembro de 2020.

Valor:

Descrição	Valor
Recurso Federal	R$ 14.038,00
Total	**R$ 14.038,00**

Data de Assinatura: 10 de Novembro de 2020.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Segundo Termo de Convênio firmado entre as partes em 10/11/2020.

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú

Convenente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Vigência: O presente convênio terá vigência de 10 de Novembro à 31 de Dezembro de 2020.

Objeto do Convênio: O presente Convênio tem por objeto, em atenção à Portaria nº1.448, de 29 de Maio de 2020, a aquisição de equipamentos e insumos, proporcionando aos usuários do SUS a continuidade e melhoramento dos atendimentos, e aos profissionais envolvidos nos atendimentos, proteções em conformidade com as normas vigentes, bem como equilíbrio financeiro da entidade no enfrentamento a COVID-19.

Lei Autorizadora: Lei Municipal nº 2.598 de 26 de novembro de 2.013, Lei Municipal nº 3.266, de 11 de Setembro de 2020

Valor:
k

Descrição	Valor
Recurso Federal	R$ 156.219,68
Total	**R$ 156.219,68**

Data de Assinatura: 10 de Novembro de 2020.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.852, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXONERA SERVIDOR DO CARGO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o contido no Protocolado sob nº. 03584/2020, em 12/11/2020, subscrito pela Sra. Júlia Cristina Araújo da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 11 de novembro de 2020, a **Sra. Júlia Cristina Araújo da Silva**, ocupante do cargo público de Enfermeiro, registro nº. 03906.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11 de novembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 13 de novembro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de novembro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.308, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA FINS DE APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, XXVII, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 173 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa;

Considerando o relatado no Oficio nº. 081/2020, da Coordenadoria Municipal de Finanças.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a abertura de Processo Administrativo, para apuração de irregularidades contratuais, conforme fatos narrados pela Coordenadoria de Finanças, no contrato nº. 106/15, oriundo do Pregão Presencial nº 70/2015.

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão de Processo Administrativo, para apuração do que forem necessário, os servidores municipais:

Presidente – Claudiléia Maria Sachetto Martins.

Membro – Marcus Vinícius Gonçalves Bolognesi.

Membro – Larissa Cristina Rosa.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - O Processo Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 13 de novembro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de novembro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

PRORROGA O PRAZO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE TAMBAÚ.

A Prefeitura do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições, torna público a presente **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TÉRMINO DE CREDENCIAMENTO** inerente a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE TAMBAÚ** de artistas, trabalhadores da cultura e espaços culturais, residentes e atuantes no Município, encerrando-se o prazo de credenciamento no dia **18 (dezoito) de novembro de 2020 (dois mil e vinte)** e mantendo-se o mesmo local e mesmo horário para os credenciamentos compreendidos no item 3.1 do Edital.

Tambaú, 13 de novembro de 2020.

CASSIANO ROGÉRIO SANTOS DE AQUINO
Coordenador Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.